

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1699/73 (CEBN 3295/73)

PARECER CEE Nº 2390/73

Aprovado por Deliberação
de 12/11/73

INTERESSADO - Silvia Cibebe Pasquali

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO:

1 - A Faculdade de Odontologia de Piracicaba solicitou do Departamento de Ensino Secundário e Normal a verificação e conferência da ficha modelo 18 de Silvia Cibebe Pasquali, expedida pelo extinto Colégio Oxford, desta Capital.

2 - A solicitação foi encaminhada no dia 11 de dezembro de 1972 ao Sr. Delegado de Ensino Secundário e Normal da 7ª DESN.

3 - Na 7ª DESN, no dia 12 de abril de 1973, o processo recebeu o seguinte despacho do Sr. Inspetor Marcelo Bourg, que foi membro da Comissão Especial para a regularização funcional do ex-Colégio Oxford:

"Ao proceder à verificação do histórico escolar de Silvia Cibebe Pasquali, que cursou e concluiu o antigo 1º ciclo no ex-Colégio Oxford, só foi possível conferir os dados referentes à 1ª, 2ª e 3ª séries ginasiais.

Os dados referentes à 4ª série, concluída em 1965, não constam dos "Relatórios" formados pela Inspetoria Seccional e em poder desta Comissão Especial. Há, no entanto, o seu nome como aluna matriculada na 4ª serie ginasial no ano de 1965, conforme relação também fornecida pela Inspetoria Seccional.

Parece-me ser este mais um dos inúmeros casos de irregularidade na ficha e vida escolar da aluna, não por sua culpa, ou responsabilidade, que a rigor nem mesmo caberia ao ex-Colégio, pois, que a exigência de "Relatórios" completos de acordo com a legislação do ensino, cabia à Inspetoria Federal que negligenciou no caso.

4 - Voltando ao Departamento de Ensino Secundário e Normal, o processo, no dia 15 de maio de 1973, foi encaminhado à Comissão designada para proceder aos estudos de processos de verificação de vida escolar irregular.

5 - A referida Comissão, em parecer datado de 12 de junho de 1973, salienta a impossibilidade de qualquer verificação das notas da 4ª série, realizada em 1965, época em que a Escola funcionava regularmente sob Inspeção Federal.

Informa, ainda, o referido parecer que, em 1966, a Escola passou para vinculação estadual, e foi fechada, sendo que a Comissão

Especial se encarregou de regularizar a vida escolar dos alunos matricula dos naquele ano. Depois de várias considerações a Comissão concluiu no sentido de que seja ouvido este CEE.

6 - Consta do processo cópia da ficha arquivada no Liceu Eduardo Prado, onde Silvia Cibele Pasquali concluiu o curso científico. Na ficha há a seguinte observação:

"A fim de atender o dispositivo do art. 45 da LDB, no Colégio do Liceu Eduardo Prado, em 1968, foi convenientemente adaptada na cadeira de Organização Social e Política Brasileira sendo aprovada com o grau 9,0 (nove)".

FUNDAMENTAÇÃO - O presente protocolado e ainda uma consequência do doloroso caso do Colégio Oxford.

É realmente impossível a conferencia das notas da aluna na quarta serie feita em 1965.

Por outro lado, o Inspetor, membro da Comissão Especial isenta a aluna pela culpa e o Colégio, nessa época, funcionava formalmente com toda regularidade.

É importante notar ainda, que o nome da aluna figurava como matriculada na 4ª serie ginásial no ano de 1965, conforme relação fornecida pela Inspetoria Seccional.

A aluna, no Liceu Eduardo Prado, fez ainda adaptação em Organização Social e Política do Brasil, para cumprimento do então vigente artigo 45 da Lei nº 4024/61.

CONCLUSÃO - Em vista do que foi exposto e considerando que ad impossibilia nemo tenetur" e que "in dúbio pro reo", nosso parecer e no sentido de que este CEE, em caráter de plena excepcionalidade, como foram julgados outros casos do Colégio Oxford, convalide os atos escolares da aluna Silvia Cibele Pasquali na quarta série do antigo curso ginásial no Colégio Oxford, ficando assim inteiramente regularizadas sua vida escolar, no que se refere ao 1º ciclo da legislação antiga.

Eis o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 30 de agosto de 1973.

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, João Baptista S. da Silva e Maria da Imaculada L. Monteiro.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Presidente

Aprovado por unanimidade na 525ª Sessão Plenária,
hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de novembro de 1973.

a) José Borges dos Santos Júnior - Presidente